

## PROTOCOLO



Considerando que,

No âmbito do Programa de Acção para os Municípios do Oeste e Lezíria do Tejo 2008-2017, adoptado pelo Governo através da RCM n.º 135/2008, publicada no Diário da República de 9 de Setembro, foi acordada a possibilidade de cedência do Convento de S. Francisco em Santarém à Câmara Municipal de Santarém;

A Igreja e o Claustro do Convento de S. Francisco, em Santarém, propriedade do Estado Português, classificados como Monumento Nacional por Decreto n.º 3027, de 14 de Março de 1917, com zona especial de protecção fixada por DG n.º 260, de 8 de Novembro de 1946, estão afectos à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Cultura pela Portaria n.º 829/2009, publicada na II Série do Diário da República de 24 de Agosto;

É atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe forem afectos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público, nos termos da al. e), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março de 2007;

Nos termos da alínea j), n.º3, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007 de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectivos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

É competência da Câmara Municipal de Santarém colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, nos termos da al. h) do n.º2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002;

O investimento realizado pela Câmara Municipal de Santarém em obras de benfeitoria nestes espaços de elevado interesse arquitectónico e histórico, sede dos Franciscanos, berço do movimento gótico escalabitano;

A necessidade de promover a fruição pública deste Monumento Nacional, enquanto forma de divulgação e valorização do Património Arquitectónico Nacional com especial expressão na cidade de Santarém;

A disponibilidade e a vontade manifestadas pela Câmara Municipal de Santarém em assegurar e dinamizar a fruição pública da Igreja e Claustros do extinto Convento de S. Francisco, reconhecendo a sua importância para a cidade e valor cultural de significado para a Nação,

ASSIM, ENTRE:

O Ministério da Cultura, com sede no Palácio da Ajuda em Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Cultura José António Pinto Ribeiro;

E a Câmara Municipal de Santarém, com sede na Praça do Município em Santarém, aqui representada pelo seu Presidente Francisco Maria Moita Flores,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

**(Fim)**

1 – O presente protocolo estabelece as condições para a utilização pela Câmara Municipal de Santarém da Igreja e Claustro do Convento de São Francisco, incluindo os bens culturais de interesse cultural relevante ligados materialmente e com carácter de permanência a bem cultural imóvel, bem como os bens móveis que estejam afectos de forma duradoura ao seu serviço ou ornamentação, com vista à sua gestão enquanto espaço patrimonial destinado à visita e fruição públicas, incluindo a realização de eventos de índole cultural, de acordo com a sua dignidade de Monumento Nacional.

2 – Os espaços e os bens culturais referidos no número anterior são identificados em planta anexa e lista a anexar ao presente protocolo, de que são parte integrante.

3 – A lista referida no número anterior é elaborada no prazo de 30 dias, após a assinatura do protocolo, pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, em colaboração com a Câmara Municipal de Santarém.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Deveres da Câmara Municipal de Santarém)**

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém:

- a) Assegurar a compatibilidade da utilização dos Claustros e Igreja de São Francisco, incluindo os bens culturais que os integram, com a importância e valor cultural do Monumento Nacional;
- b) Garantir as condições de segurança indispensáveis para a protecção e a integridade dos Claustros e Igreja de São Francisco, incluindo dos bens culturais que os integram, seus visitantes e utilizadores, assegurando todas as despesas e encargos resultantes de danos provocados no exercício da função administrativa;
- c) Assegurar todas as despesas e encargos dos referidos bens culturais, nomeadamente com a sua conservação, manutenção, restauro, reabilitação ou beneficiação e requalificação;
- d) Cumprir a legislação aplicável relativa a bens culturais, nomeadamente, no que diz respeito a comunicações ou autorizações prévias e obrigatórias por parte do serviço competente do Ministério da Cultura para a alteração de uso ou realização de obras ou intervenções;
- e) Reportar anualmente à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, até 31 de Dezembro de cada ano, as actividades realizadas, bem como as actividades planeadas para o ano seguinte;
- f) Acordar previamente com o Ministério da Cultura os termos em que poderá ser cobrada receita ao público, para fins de visitaç o ou de utilizaç o.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Deveres da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo)**

É da responsabilidade da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo prestar ou promover o apoio técnico possível à Câmara Municipal de Santarém sempre que haja

necessidade de se proceder a qualquer obra ou intervenção nos Claustros e Igreja de São Francisco, incluindo os bens culturais que os integram.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Não renovação e resolução)**

1 – Em caso de não renovação ou resolução do presente protocolo, não há lugar ao pagamento de qualquer indemnização nem a obrigação de pagamento por parte da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente, por eventuais benfeitorias realizadas pela Câmara Municipal de Santarém.

2 – À restituição do imóvel aplicam-se as regras previstas para a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência)**

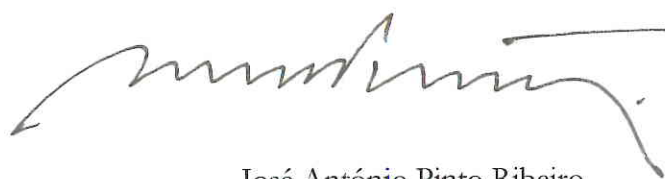
1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 20 anos, podendo haver lugar a renovação através de celebração de uma adenda ao protocolo.

2 – O presente protocolo pode ser resolvido a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio de 6 meses, comunicado por escrito à contraparte.

Lisboa, 25 de Agosto de 2009

**O Ministro da Cultura**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santarém**



José António Pinto Ribeiro



Francisco Maria Moita Flores